

LEI Nº 808, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010.

CONSOLIDADA

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da [Constituição Federal](#) e inciso V do art. 152 da [Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993](#) – Estatuto do Servidor Público Municipal de Areado.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Areado, visando viabilizar e atender as necessidades dos diversos setores da Administração Municipal, fica autorizado à contratação de pessoal, por prazo determinado e em situações de necessidade devidamente justificada e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, realizando-se, para esse fim, a convocação dos classificados no concurso público realizado – Edital nº 001/2009, homologado pelo [Decreto nº 1.299/2010](#).

§ 1º O servidor convocado para a contratação terá o prazo de 5 dias para atendimento, mediante apresentação da documentação relacionada no Edital nº 001/2009.

§ 2º O não atendimento à convocação no prazo assinalado no § 1º, implicará na convocação do próximo classificado.” [\(Alterado pela Lei nº 903/2011\)](#)

Art. 2º O contrato extinguir-se à:

I – pelo esaurimento de seu objeto:

II - pelo decurso do prazo;

III – por iniciativa das partes, mediante comunicação formal de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

IV – por justa causa, devidamente apurada.

Parágrafo único. Em todos os casos de extinção do contrato, não haverá incidência de multa ou indenização, exceto as parcelas remuneratórias devidas em função de sua execução.

Art. 3º Aplicam-se para contratação de pessoal as disposições desta Lei e supletivamente as do Regime Jurídico Único do Servidor Público Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei serão acobertadas por dotações específicas do orçamento em vigor e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tratando-se de lei excepcional, somente terá vigência enquanto válido o concurso público homologado pelo Decreto nº 1.299, nos termos do art. 37, III, CF.

Prefeitura Municipal de Areado, em 7 de outubro de 2010.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI

Prefeito Municipal